



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, lavra a presente Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item **4 - OBJETO**, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação na legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações e do Contrato de Consórcio Público, conforme segue:

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005);

Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Portaria STN 274, de 13 de maio de 2016:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica;

3. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta Dispensa, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº 817/2017, e no Contrato de Consórcio Público.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do MUNICÍPIO de SANGÃO, para realização das despesas para custear as atividades do programa Usina do Asfalto aprovado em Ata de Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM AMUREL.

5. DO CONTRATADO

O contratado será o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM AMUREL, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.692.509/0001-61, com sede à Rua Rio Branco, nº 67, Vila Moema, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Alberton Júnior, Prefeito de Grão-Pará/SC.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total contratado é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o exercício de 2023. O pagamento deve ser feito nos termos do contrato por meio de depósito bancário diretamente na conta do CONTRATADO.

Consoante disposições aprovadas em Assembleia Geral, os valores repassados ao CIM-AMUREL pelo município através de contrato de rateio, 60% poderão ser usados para abatimento no valor de serviços da Usina de Asfalto contratados pelo Município, sendo vedada a cumulação ou transferência de saldo entre os consorciados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

O saldo restante, de 40% dos valores, se não utilizado no custeio das atividades iniciais da Usina de Asfalto, poderá ser utilizado como recurso de investimento para as obras civis da implantação da sede da Usina de Asfalto em Gravatal/SC.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente para o exercício de 2023:

ATIVIDADES ATENDIDAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.00 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00	07.03.2.022.3.3.71.39.00.00.00.00.0080 – (164)

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Tubarão/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação, por dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal e a necessidade dos serviços. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa, com base no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei Federal nº 11.107/05, e com o Decreto Federal nº 6.017/07.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 25 de setembro de 2023.

SUZANA LUIZ TIBÚRCIO
Diretora Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 016/2023 e HOMOLOGO, para o custeio das atividades do programa Usina do Asfalto aprovado em Ata de Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM AMUREL, conforme os requisitos, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), até o dia 31/12/2023, conforme artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, instruído no Processo Administrativo nº 088/2023.

Sangão/SC, 25 de setembro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal